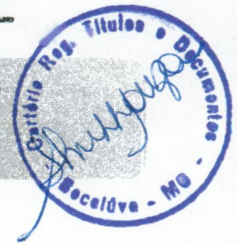


# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

### CONSOLIDADO COM PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, deliberaram, por unanimidade, modificar sua denominação, que passa a ser Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - **CISPORTAL**, e admitir o ingresso do Município de Claro dos Poções MG, mediante lei municipal autorizativa, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas, com amparo na Lei Federal nº 11.105, de 06 de abril de 2005 e ainda no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 1ª** - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

**I - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 503.657.116-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 3.751/2015 de 11.12.2015;

**II - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.697.152/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.184.116-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 953/2015 de 10.08.2015;

**III - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.885.485/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS MÁRIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 520.107.916-49, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.035/2015 de 17.08.2015;

**IV - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



367.170.456-04, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 445/2015 de 08.10.2015;

**V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.400/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, José Francisco Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 368.314.096-87, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 595/2015 de 24.8.2015;

**VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.694.878/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Célio Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 464.646.386-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.263/2015 de 10.06.2015;

**VII - MUNICÍPIO DE JURAMENTO**, <sup>18.017.368/0001-28</sup> pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 827.399.196-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.080/2015 de 29.6.2015;

01.612.542/0001-00

**VIII - MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.542/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, CLEVER APARECIDO AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 750.795.696-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 364/2015 de 06.08.2015;

**IX - MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DAS DORES DE CLIVEIRA DUARTE, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 266.223.516-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 427/2016 de 16.02.2016.

## CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 2ª** - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o Município que, antes de subscrever o presente Contrato editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

**Parágrafo Único** - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIÁRIO  
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.017.400/0001-71, representado por seu representante legal, JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 388.314.098-87, cuja lei municipal autorizativa é a de nº 292/2012 de 24.8.2012;

VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM RIBEIRO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.554.878/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 467.648.186-57, cuja lei municipal autorizativa é a de nº 1.263/2012 de 10.08.2012;

VII - MUNICÍPIO DE JORNAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44-788.734/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira da Moura, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 827.389.194-78, cuja lei municipal autorizativa é a de nº 1.082/2012 de 29.6.2012;

VIII - MUNICÍPIO DE MANGUEIRAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.554.878/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DUARTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.325.816-00, cuja lei municipal autorizativa é a de nº 431/2012 de 16.02.2012.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

CAPÍTULO II  
DO CONSORCIAMENTO

ARTIGO 2º - Com base no art. 2º, § 4º da Lei nº 11.107/2005, o Município de Itacambira, inscrita no CNPJ nº 18.017.400/0001-71, tendo em vista a necessidade de realização do processo de licitação e Município que, ainda não possuía o processo licitatório editado pelo Consórcio, decidiu participar do Consórcio.

ARTIGO 3º - A inclusão no novo consórcio dependerá de aprovação no Conselho de Consórcio Público e se não houver aprovação no Conselho de Consórcio, em lei e autorização formal do Poder Executivo de Consórcio, por meio de termo de inclusão no Consórcio, assinado pelo Presidente do Conselho de Consórcio e assinado pelo Prefeito Municipal, sendo o termo de inclusão de novo ente consorciado, sendo





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA 3ª** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE**, denominado também pela sigla **CISPORTAL**, é um **consórcio multifinalitário**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** - O **CISPORTAL** tem sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

**CLÁUSULA 5ª** - O **CISPORTAL** terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A área de atuação do **CISPORTAL** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

**CLÁUSULA 7ª** - Constituem finalidades precípua do **CISPORTAL**, respeitados os limites constitucionais e legais:

**I** - desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

**II** - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;



TITULO II  
DA CONSTITUICAO DO CONSORCIO PUBLICO

CAPITULO I  
DA DENOMINACAO, DA CONSTITUICAO E DA NATUREZA JURIDICA

ARTIGO 1º - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIRRAIS PORTAL DO NORTE, denominado Portal do Norte CISPORTAL, é um consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de entidade pública, portadora, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e independente de qualquer forma de tutela de todos os entes consorciados, tendo por finalidade a realização de todas as atividades pertinentes, especialmente as previstas no art. 11.107/03, para seu âmbito de atuação, sendo o Portal do Norte CISPORTAL, pelas suas atividades, órgão de execução das atividades de interesse de âmbito municipal.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

ARTIGO 2º - O CISPORTAL tem sede no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Rua ... nº ... CEP: ...

ARTIGO 3º - O CISPORTAL tem por finalidade a realização de todas as atividades de interesse de âmbito municipal.

CAPITULO III  
DAS ATIVIDADES

ARTIGO 4º - O CISPORTAL tem por finalidade a realização de todas as atividades de interesse de âmbito municipal, especialmente as previstas no art. 11.107/03, para seu âmbito de atuação, sendo o Portal do Norte CISPORTAL, pelas suas atividades, órgão de execução das atividades de interesse de âmbito municipal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- III** - garantir o desenvolvimento sustentável através conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
- IV** - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
- V** - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- VI** - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- VII** - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- VIII** - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IX** - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- X** - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- XI** - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- XII** - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- XIII** - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- XIV** - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIRRIONAL  
PORTAL DO NORTE - CIPORTAL



[Faded, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through or ghosting]

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



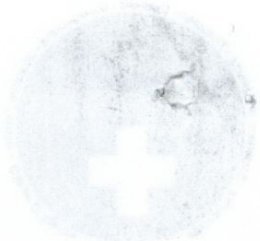


# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- XV** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XVII** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XVIII** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;
- XIX** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XX** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XXI** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária ou de estabelecimentos congêneres;
- XXII** - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIII** - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIV** - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XXV** - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;



XV - e manter, junto aos órgãos públicos, as atividades  
 financeiras e a iniciativa privada, recursos financeiros  
 econômicos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.  
 XVI - a aquisição de administração de bens imóveis  
 compartilhado dos entes consorciados, bem como de materiais,  
 materiais e materiais.  
 XVII - a realização de licitação compartilhada de bens,  
 materiais de edifícios, obras de obras, contratos administrativos,  
 materiais por órgãos de entes consorciados.  
 XVIII - prestar, diretamente ou por outro meio,  
 serviços de administração direta ou indireta, inclusive  
 consorciados, podendo emitir documento de cobrança.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

XIX - adotar medidas de compartilhamento em de seu  
 instalações e equipamentos, inclusive de pessoal, técnico,  
 procedimentos de licitação e de contratação de serviços  
 de apoio e demais informações entre os entes consorciados.  
 XX - realizar estudos e pesquisas.  
 XXI - e apoiar, a instalação e funcionamento de escolas,  
 formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,  
 vigilância sanitária e ou epidemiológica, inspeção sanitária,  
 de estabelecimentos comerciais.  
 XXII - a prestação de serviços relacionados à área de saúde,  
 desenvolvendo ações planejadas medidas, estratégias e programas  
 programas de saúde aprovados pelo Conselho de Saúde da  
 Municipalidade de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria  
 saúde da população da unidade territorial de área municipal  
 subordinada aos municípios, distritos e zonas que compõem o  
 Sistema Único de Saúde - SUS.  
 XXIII - e compartilhamento de suas em comum de instalações,  
 e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção,  
 informações de pessoal técnico e de procedimentos de licitação,  
 e de materiais de pessoal.  
 XXIV - o estabelecimento das relações cooperativas com os  
 consórcios regionais, que se extendam ou verbas a ser repassadas  
 nos por sua localidade, no âmbito intermunicipal, regional,  
 desenvolvimento de ações conjuntas.  
 XXV - a realização de atividades de informação de saúde  
 regional) de área territorial de Consórcio.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a prominent signature in blue ink.]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**XXVI** - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;

**XXVII** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

**CLÁUSULA 8ª** - Para cumprimento de suas finalidades, o **CISPORTAL** poderá:

**I** - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

**II** - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

**III** - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

**IV** - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo único** - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem direitos dos consorciados:

**I** - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

**II** - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISPORTAL** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

**III** - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

**IV** - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISPORTAL**.

**CLÁUSULA 10ª** - Constituem deveres dos entes consorciados:



Art. 1º - Este Conselho de Administração tem por finalidade a administração dos bens, direitos e obrigações do Consórcio Inter municipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, bem como a representação legal do mesmo perante terceiros.

Art. 2º - O Conselho de Administração é composto por representantes de cada um dos Municípios integrantes do Consórcio Inter municipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, nomeados pelo Poder Executivo Municipal de cada um dos Municípios integrantes do Consórcio Inter municipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 3º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo e executivo, responsável pela administração dos bens, direitos e obrigações do Consórcio Inter municipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, bem como pela representação legal do mesmo perante terceiros.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISPORTAL**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISPORTAL**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CISPORTAL**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISPORTAL**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISPORTAL**, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISPORTAL**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

## TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

**CLÁUSULA 11ª** - O **CISPORTAL** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**Parágrafo único** - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 12ª** - O **CISPORTAL** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma



Art. 1º - O Conselho Municipal Multifunção, Portal do Norte - Cisportal, é instituído para exercer as seguintes atribuições:

Art. 2º - O Conselho Municipal Multifunção, Portal do Norte - Cisportal, é composto por representantes de:

Art. 3º - O Conselho Municipal Multifunção, Portal do Norte - Cisportal, é presidido pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal Multifunção, Portal do Norte - Cisportal, é instalado em data a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal Multifunção, Portal do Norte - Cisportal, é regido pelo presente regulamento.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 11º - O CISPORTAL será representado legalmente pelo representante legal do Poder Executivo Municipal, designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - O representante legal do CISPORTAL será responsável por todas as atividades administrativas, jurídicas e financeiras do CISPORTAL.

Art. 13º - O representante legal do CISPORTAL será responsável por garantir a execução das atividades do CISPORTAL em conformidade com o presente regulamento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - O CISPORTAL será organizado em departamentos, com a seguinte estrutura:

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

- I - Assembleia Geral de Prefeitos;
- II - Comissão de Controle Interno;
- III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Gerências Temáticas.

**Parágrafo único** - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISPORTAL**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 14ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo Único** - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do **CISPORTAL** com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

**CLÁUSULA 15ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado,



Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Consórcio Inter municipal Portal do Norte - Ciorptal.

Art. 2º - A Assembleia Geral de Precatos;

Art. 3º - Conselho de Controle Interno;

Art. 4º - Conselhos Temáticos de Secretarias Municipais;

Art. 5º - Conselho Fiscal;

Art. 6º - Secretarias Executivas;

Art. 7º - Comissões Temáticas;

Parágrafo Único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Edital e o Edital publicado.

CLÁUSULA 1ª - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a máxima instância de deliberação do Ciorptal, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 2º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser substituído pelo Vice-Chefe do Poder Executivo ou por quem dele representar, desde que devidamente autorizado na forma expressa deste Edital.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 3º - Nenhum poder será reconhecido aos consorciados em nome da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 1ª - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, uma vez por ano, em data a serem determinadas previamente. Para convocar e deliberar sobre matérias de sua competência, a Assembleia convocada, na forma deste Edital, terá poderes para:

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita, preferencialmente, por meios eletrônicos a cargo do consorciado, podendo ser, também, por telefonia, com o encaminhamento ao por e-mail anexo ao Edital do Ciorptal, no dia 15 de março de cada ano, neste último caso os consorciados deverão informar de forma específica a publicação de edital.

CLÁUSULA 1ª - Cada ente consorciado poderá dirigir a sua participação nas deliberações da Assembleia Geral;

Art. 4º - O voto será público e nominal, atribuindo-se a cada ente o número de votos de acordo com o seu número de população, sendo que os votos serão ponderados e os resultados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Presidente do Consórcio, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito financeiro, será eleito pelo Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Compete à Assembleia Geral:

- I** - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- II** - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do **CISPORTAL**;
- III** - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV** - deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V** - deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VI** - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII** - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII** - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX** - aprovar a realização de operações de crédito;
- X** - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII** - analisar e aprovaras contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CISPORTAL**;
- XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações o Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 17ª** - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

**Parágrafo Único** - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 18ª** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CISPORTAL** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

**CLÁUSULA 19ª** - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

**CLÁUSULA 20ª** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do **CISPORTAL**.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

**I** - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

**II** - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;



As competências atribuídas nesta cláusula são atribuídas  
aos membros da comissão de administração da Associação  
de acordo com o estatuto da Associação e de acordo com o  
regulamento de funcionamento da Associação, quando  
for necessário para a realização das atividades da  
Associação.

CLÁUSULA 17ª - São convocados Assembleia - Geral para  
discutir, deliberar e aprovar o orçamento da Associação  
para o exercício financeiro seguinte e o balanço da  
Associação, por meio de publicação e correspondência dirigida  
aos membros da Associação de acordo com o regulamento da  
Associação.

Parágrafo Único - Os Estatutos da Associação e suas alterações  
serão em vigor após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais Ordinárias e  
Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da CIPORTAL  
de acordo com o regulamento da Associação, devendo ser  
realizadas de acordo com o regulamento da Associação e de  
acordo com o estatuto da Associação.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

CLÁUSULA 19ª - A Associação não poderá ser  
representada em juízo ou fora dele sem a intervenção  
do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração da  
Associação.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral Ordinária ou  
Extraordinária será convocada pelo Presidente da  
Associação com a presença de maioria absoluta dos  
membros da Associação e com o quórum de maioria  
absoluta dos votos, deliberando sobre as matérias  
de competência da Assembleia Geral Ordinária ou  
Extraordinária.

CLÁUSULA 21ª - O ente convocante que não estiver em dia com  
as contribuições obrigatórias não poderá votar e ser  
votado, ficando impedido de exercer qualquer função  
de administração da Associação.

CLÁUSULA 22ª - Deixar de pagar as quotas referentes ao período  
de contribuição pelo ente convocante por período superior  
a 90 (noventa) dias.

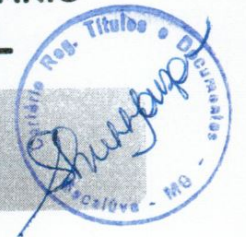
*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**III** - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:

**I** - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

**II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

**III** - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

**IV** - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

**CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE** - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO  
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, criado em 1995, tem sede em [illegible] e é constituído pelos Municípios de [illegible].

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como finalidade a prestação de serviços comuns aos Municípios membros, visando a melhoria da administração pública e a redução dos custos.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como objetivos:

I - promover a integração e a cooperação entre os Municípios membros;

II - promover a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - promover a modernização da administração pública;

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como órgão deliberativo o Conselho de Administração, composto por representantes de cada um dos Municípios membros.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, é constituído por representantes de cada um dos Municípios membros, eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como atribuições:

I - elaborar o plano estratégico do Consórcio;

II - aprovar o orçamento do Consórcio;

III - aprovar o plano de trabalho do Consórcio;

IV - aprovar o plano de carreira do Consórcio;

Art. 7º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como presidente o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como vice-presidente o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 10º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como secretário o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 11º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como presidente o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 12º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como vice-presidente o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 13º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 14º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como secretário o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 15º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como tesoureiro o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 16º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como assessor o representante do Município de [illegible], eleito pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 17º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros honorários os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 18º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros efetivos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 19º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 20º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 21º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 22º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 23º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 24º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 25º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 26º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 27º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 28º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 29º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

Art. 30º - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, tem como membros suplentes e substitutos os representantes dos Municípios de [illegible], eleitos pelo Conselho Municipal de cada Município.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 22ª** - Compete ao Presidente do **CISPORTAL**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISPORTAL**, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIÁRIO  
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Art. 1º - Este Consórcio tem por finalidade a prestação de serviços comuns a seus Municípios membros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a redução dos custos operacionais.

Art. 2º - O Consórcio terá sede no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e será regido pelo presente Estatuto Social.

Art. 3º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 4º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 6º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 8º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 9º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho de Administração.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

**XIII** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XIV** - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

**XV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

**CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembleia do ano em curso.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

**I** - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

**II** - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

**III** - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Art. 1º - O presente regulamento é elaborado de acordo com o disposto no Estatuto do Consórcio;

Art. 2º - O presente regulamento estabelece as normas relativas ao funcionamento do Consórcio, em especial, em relação às atividades, recursos humanos e financeiros;

Art. 3º - O presente regulamento tem caráter de lei e suas disposições são obrigatórias para todos os membros do Consórcio;

Art. 4º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 5º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 6º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 7º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 8º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 9º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 10º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 11º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 12º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 13º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 14º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 15º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 16º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 17º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 18º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 19º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

Art. 20º - O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, em sessão pública, sendo obrigatório para todos os membros do Consórcio;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 24ª** - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

**CLÁUSULA 25ª** - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

- I - proteção dos ativos;
- II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;
- III - promoção da eficiência operacional e
- IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

**CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISPORTAL**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 27ª** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Art. 1º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno  
dura de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.  
Art. 2º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente  
podem exercer as funções de suas funções mediante nomeação  
formal por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral,  
previamente em sessão pública.  
Art. 3º - No caso de o mandato do Controlador Interno vacar, caberá  
ao Poder Executivo, a partir do mandato eletivo  
substituto, a cargo de extinção automática do mandato de membro  
da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá o  
cargo aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.  
Art. 4º - A Comissão de Controle Interno tem como função  
exercer a execução das atividades, em caráter opinativo,  
administrativo ou corretivo, as ações e serem desempenhadas com  
vistas a atender o controle de execução orçamentária,  
financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles  
administrativos de um modo geral.  
Art. 5º - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

I - promover os atos  
II - verificar a existência  
III - promover os atos  
IV - emitir pareceres  
Art. 6º - O Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é o órgão  
fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além de  
controle de execução, o controle de legalidade, legitimidade e  
economicidade das atividades patrimonial e financeira do  
Consórcio, analisando-as na forma de parecer, com o auxílio  
de peritos, do Tribunal de Contas.  
Art. 7º - O Conselho Fiscal é composto por três membros,  
um mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.  
Art. 8º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos  
proporcionalmente, dentre as Comissões Municipais de  
Fiscalização Controladoras em sessão pública e em caráter  
secreto, por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral,  
previamente em sessão pública.  
Art. 9º - O disposto no caput deste artigo não se aplica  
quando extinta a cargo do Poder Legislativo de cada uma  
das Comissões Municipais de Fiscalização Controladoras  
Municipais, no que se referem aos respectivos Consórcios  
Municipais, no que se referem ao Consórcio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 3º - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 28ª** - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISPORTAL**;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
  - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISPORTAL**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

**I** - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

**II** - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISPORTAL**;

**III** - executar a gestão administrativa e financeira do **CISPORTAL** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

**IV** - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

**V** - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CISPORTAL**;

**VI** - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISPORTAL**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

**VII** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

**VIII** - realizar as atividades de relações públicas do **CISPORTAL**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

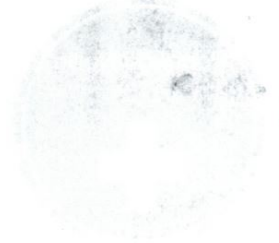
**IX** - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**X** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

**XI** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

**XII** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e

16/29



Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal.

Art. 2º - O Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal tem por finalidade a execução de obras e serviços de interesse comum dos Municípios integrantes do Consorcio.

Art. 3º - O Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é constituído pelos Municípios integrantes do Consorcio, sendo o Presidente eleito por voto direto e secreto dos membros do Conselho de Administração.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é o órgão máximo de direção e administração, sendo composto por representantes de cada um dos Municípios integrantes do Consorcio.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é eleito por voto direto e secreto dos membros do Consorcio.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela gestão administrativa e financeira do Consorcio.

Art. 7º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento Anual e Relatório de Gestão.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 10º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 11º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 12º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 13º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 14º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 15º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 16º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 17º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 18º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 19º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 20º - O Conselho de Administração do Consorcio Inter municipal Multifinalitario Portal do Norte - Cisportal é responsável pela elaboração do Relatório de Gestão e o Plano Plurianual de Investimentos.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISPORTAL**;

**XIII** - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

**XIV** - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

**XV** - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISPORTAL**;

**XVI** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISPORTAL**;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

**CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL** - O **CISPORTAL** terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO** - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA 32ª** - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

**Parágrafo Único** - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.



As reuniões de cada um dos participantes para fins de  
discussão de matérias e pareceres, eventualmente  
necessários, das deliberações, assim como para servir de  
registro histórico do CISPORTAL.

III - Apoiar os processos de licitação para contratação de  
serviços, materiais ou prestação de serviços e a celebração de  
contratos de funcionamento com entidades;

IV - Apoiar medidas nas rotinas administrativas de  
controle e controle de Contas Internas, visando a garantir  
a integridade do patrimônio das entidades e a execução correta  
de suas metas e objetivos e as demais medidas necessárias  
para a sua realização;

V - Apoiar a Presidência em substituir em caso de  
ausência ou ausência, para responder pela entidade e pelas  
atividades do CISPORTAL;

VI - Expedir cartas, decisões, pareceres, pareceres, pareceres  
e pareceres, bem como dar seguimento às atividades e  
atender a demandas e serem expedidos os pareceres relativos  
às atividades administrativas do CISPORTAL;

VII - Fazer exercício de função de Secretário Executivo para  
atender a demandas de nível superior, bem como  
atender às demandas de nível superior.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

VIII - Outras atribuições que forem designadas pelo Conselho  
Administrativo do CISPORTAL.

IX - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio  
Técnico tem a função de assessoramento técnico na  
realização das atividades.

X - Fazer a execução das atividades de natureza  
técnica, bem como a contratação, mediante os recursos  
de natureza técnica, de empresas ou profissionais autônomos,  
para a prestação de serviços técnicos necessários ao  
funcionamento das áreas contábil, financeira e jurídica, bem  
como em outras áreas que se mostrarem necessárias.

XI - Para as atribuições de assessoramento  
técnico e outras, poderão ser criados cargos públicos em  
serviço público, desde que não haja impedimento por parte dos  
serviços, desde que a criação dos mesmos não ofenda as  
disposições da Constituição Federal, bem como a legislação de  
vigência.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**CLÁUSULA 33<sup>a</sup>** - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>** - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>** - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>** - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

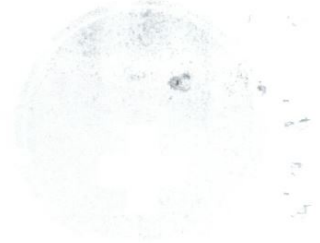
**I** - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

**II** - A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

**III** - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

**IV** - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO  
PORTAL DO NORTE - DISPORTAL



ARTIGO 12º - A participação no Consórcio Inter-  
municipal Portal do Norte - Disportal é feita  
por meio de quotas, com base no número de  
habitantes de cada Município, conforme o  
artigo 17º da Lei nº 11.327/2005, sendo  
considerado o último censo demográfico  
realizado no Município de referência.

ARTIGO 13º - O Secretário Executivo participará o  
gestão do Consórcio, sendo responsável por  
implementar as decisões tomadas pelo  
Conselho de Administração, bem como  
representar o Consórcio perante os órgãos  
competentes.

ARTIGO 14º - Os servidores públicos de cada  
Município participante serão empregados  
públicos, sendo a contratação feita  
de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 15º - Para os servidores em exercício  
no Consórcio, serão aplicadas as normas  
de remuneração e benefícios previstas  
na legislação em vigor.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

ARTIGO 16º - O Consórcio poderá celebrar  
contratos com terceiros para a prestação  
de serviços, desde que observadas as  
condições estabelecidas na legislação  
em vigor.

ARTIGO 17º - O Consórcio poderá adquirir  
bens móveis e imóveis, desde que  
observadas as condições estabelecidas  
na legislação em vigor.

ARTIGO 18º - O Consórcio poderá celebrar  
contratos de prestação de serviços  
com terceiros, desde que observadas  
as condições estabelecidas na  
legislação em vigor.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures]*

*[Handwritten signature]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>** - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup>** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1<sup>o</sup> - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISPORTAL** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2<sup>o</sup> - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).

§ 3<sup>o</sup> - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4<sup>o</sup> - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5<sup>o</sup> - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

## TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA 39<sup>a</sup>** - Para o cumprimento de sua finalidade o **CISPORTAL** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

19/29







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**Parágrafo Único** - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup>** - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38<sup>a</sup>.

**Parágrafo Único** - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>** - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup>** - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup>** - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup>** - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup>** - São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I - aprovação em concurso público;
- II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CISPORTAL**.
- III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

**CLÁUSULA 46<sup>a</sup>** - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA 47<sup>a</sup>** - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA 48<sup>a</sup>** - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

20/29



Artigo 40º - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos de natureza especial, a ser definidos pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 41º - É vedada a admissão de empregados para o exercício de atividades diversas da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de confiança em comissão ou de cargo de confiança para a realização de obras, serviços, compras, alienações e aquisições de bens, materiais e equipamentos, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 42º - A norma para a realização de concurso para a contratação de pessoal para o exercício de atividades diversas da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de confiança em comissão ou de cargo de confiança para a realização de obras, serviços, compras, alienações e aquisições de bens, materiais e equipamentos, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Artigo 43º - A Presidência do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 44º - O concurso terá validade de até 90 (noventa) dias a contar da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 45º - São considerados reprovados aqueles que não obtiverem a pontuação mínima exigida no edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 46º - A apresentação dos documentos exigidos pelo edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 47º - O edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 48º - Ao ser admitido, o empregado deve prestar por um período de instrução ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe fornecido o programa de treinamento que informe das normas, procedimentos e demais condições de trabalho, bem como outras informações necessárias ao exercício de suas funções, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 49º - A admissão dos candidatos aprovados e o pagamento de suas despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de natureza especial, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 50º - O presente edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 51º - O presente edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 52º - O presente edital de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas de contratação de pessoal do Poder Executivo Municipal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and signatures]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser lotado (transferido) em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a nova lotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

**CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS** - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

**CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES** - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

**XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**XII** - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

**XIII** - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

**CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao empregado:

**I** - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISPORTAL**;

**II** - promover manifestação de desapeço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

**III** - efetuar comércio no local de trabalho;

**IV** - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISPORTAL**;

**V** - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

**VI** - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

**VII** - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISPORTAL**;

**VIII** - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA 52ª** - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

*[Handwritten signatures and initials]*



**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



## TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA 53<sup>a</sup>** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 54<sup>a</sup>** - Constituem recursos do Consórcio:

- I** - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II** - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III** - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV** - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V** - as receitas de prestação de serviços;
- VI** - as tarifas e outros preços públicos;
- VII** - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII** - o produto de operações de crédito;
- IX** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X** - os créditos e ações;
- XI** - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII** - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII** - outras receitas próprias.

**CLÁUSULA 55<sup>a</sup>** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 56<sup>a</sup>** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

23/29



ARTIGO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO  
CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

ARTIGUA 53º - A execução das receitas e das despesas  
destas entidades obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis  
às entidades públicas.

ARTIGUA 54º - Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos para o  
exercício consorciado, aprovados pela Assembleia Geral  
de acordo com o Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº  
1.171, de 08 de abril de 2002;

II - as doações em dinheiro ou bens móveis em espécie;  
III - as transferências de direitos operadas por lei, de  
entidade associada de serviços públicos;

IV - as contribuições, contradições e subvenções recebidas de  
entidades de outras entidades e órgãos do governo que não  
sejam o consórcio público;

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

V - as receitas de prestação de serviços, de natureza  
patrimonial e outras receitas e outros recursos de natureza  
patrimonial de entidade associada;

VI - o produto de operações de crédito, de natureza  
patrimonial, de entidade associada;

VII - as receitas eventuais, inclusive as resultantes de  
aproveitamento de aplicações financeiras;

VIII - os créditos a receber;

IX - a aplicação do produto da arrecadação do imposto de  
renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer  
título, pelo Consórcio, conforme definição do art. 1º, inciso  
II, da Lei nº 10.683, de 28 de junho de 2003;

X - as receitas oriundas de operações de crédito em nome do consórcio,  
inclusive as oriundas de operações de crédito em nome das entidades  
associadas;

XI - outras receitas próprias.

ARTIGUA 55º - Os recursos consorciados poderão ser aplicados  
em favor do Consórcio para o cumprimento dos objetivos  
definidos no Contrato de Rateio, devidamente especificados pelo  
Contrato de Rateio.

ARTIGUA 56º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de  
operações de crédito em favor de entidades operadoras, para  
financiar operações de crédito em nome das entidades.

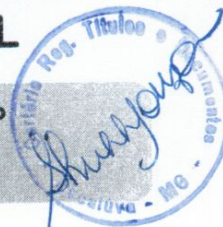
*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 57ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 58ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 59ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 60ª** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

**CLÁUSULA 61ª** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA 62ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais do Consórcio, compreendendo as atividades de limpeza, conservação, pintura, reparação e manutenção das instalações físicas e materiais do Consórcio, bem como a execução de serviços de conservação e manutenção das instalações físicas e materiais do Consórcio.

Art. 2º - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação expressa de qualquer das partes em contrário.

Art. 3º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Art. 4º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas.

Art. 5º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas.

Art. 6º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas.

Art. 7º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, inclusive quanto à interpretação dos termos e condições aqui estabelecidas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



## CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA 63<sup>a</sup>** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

**CLÁUSULA 64<sup>a</sup>** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**CLÁUSULA 65<sup>a</sup>** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA 66<sup>a</sup>** - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

**CLÁUSULA 67<sup>a</sup>** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA 68<sup>a</sup>** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 69<sup>a</sup>** - Constituem patrimônio do CISPORTAL:

**I** - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**CLÁUSULA 70<sup>a</sup>** - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

25/29







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**Parágrafo Único** - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

## TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

### CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 71<sup>a</sup>** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 72<sup>a</sup>** - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do **CISPORTAL**, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto n° 6.017/07.

**Parágrafo Único** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, § 3°, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

## TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 73<sup>a</sup>** - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5°, § 4° da Lei 11.107/05.

### CAPÍTULO II - DA RETIRADA

**CLÁUSULA 74<sup>a</sup>** - A retirada do ente consorciado do **CISPORTAL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

**I** - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;



Artigo 1º - A finalidade do presente instrumento é a prestação de serviços de natureza pública, a serem executados pelo Consórcio Inter municipal Portal do Norte - CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA  
CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 71º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos comuns, compreendendo os serviços de natureza pública, a serem executados pelo Consórcio Inter municipal Portal do Norte - CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio.

Artigo 72º - A transferência de gestão do serviço público, regulada no presente artigo, não implica a extinção do vínculo de prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de recursos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços de natureza pública, a serem executados pelo Consórcio Inter municipal Portal do Norte - CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Artigo 73º - A transferência de gestão do serviço público, regulada no presente artigo, não implica a extinção do vínculo de prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de recursos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços de natureza pública, a serem executados pelo Consórcio Inter municipal Portal do Norte - CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO  
CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

Artigo 74º - A alteração do presente Contrato de Consórcio Inter municipal Portal do Norte - CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio, será realizada mediante lei por todos os entes consorciados, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

Artigo 75º - A retirada do ente consorciado do CISPORTAL, em nome do qual os Municípios integrantes do Consórcio, comprometem-se a fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a continuidade dos mesmos, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Gestor do Consórcio, será realizada mediante lei por todos os entes consorciados, observada a legislação em vigor.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**II** - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

## CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 75<sup>a</sup>** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**CLÁUSULA 76<sup>a</sup>** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

**I** - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

**II** - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

**III** - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**IV** - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

**IV** - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

**a)** a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

**b)** os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 77<sup>a</sup>** - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

**I** - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

**II** - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

**III** - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.



... em suas atividades de Consórcio pelo consórcio de que se  
... nos seus respectivos estabelecimentos, excetuando-se  
... de sua gestão no âmbito de sua atuação.

ARTIGO III - DA EXCLUSÃO

PARÁGRAFO 1º - A exclusão de entre os membros do consórcio ocorrerá nos seguintes casos:

PRIMEIRO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

SEGUNDO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

TERCEIRO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

QUARTO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

QUINTO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

SEXTO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

SÉTIMO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

AVO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

DEZÉTIMO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

ONZÉSIMO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

DOZÉSIMO - Quando houver inexecução de obrigações de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente, de natureza financeira, financeira, necessariamente, e penalmente respectivamente;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten marks]*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



**CLÁUSULA 78<sup>a</sup>** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**CLÁUSULA 79<sup>a</sup>** - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**CLÁUSULA 80<sup>a</sup>** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

## CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 81<sup>a</sup>** - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 82<sup>a</sup>** - Em caso de extinção:

**I** - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

**II** - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA 83<sup>a</sup>** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA 84<sup>a</sup>** - O **CISPORTAL** será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 85<sup>a</sup>** - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISPORTAL** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

## TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 86<sup>a</sup>** - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

28/29



Artigo 78º - Eventuais terças pendentes de este Consórcio  
serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da  
data de emissão sendo objeto de ação de execução que terá por  
fundamento legal o Contrato de Prestação de Serviços que houver  
forado assinado.

Artigo 79º - A execução não prejudicará as obrigações já  
contratadas entre o Consórcio e a Prefeitura e o Consórcio não se  
responsabiliza.

Artigo 80º - Os bens destinados ao Consórcio pelo Poder  
Público serão as mesmas disposições dos casos de extinção de  
este Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Artigo 81º - A extinção do Contrato de Consórcio Público  
deparar-se-á de instrumento aprovado pela Assembleia Geral  
constituída mediante lei por todos os entes consorciados.

Artigo 82º - Em caso de extinção:  
a) - os bens, direitos, obrigações, créditos, passivos,  
responsabilidades, obrigações, passivos,  
e demais direitos e obrigações dos entes consorciados  
serão transferidos para o ente responsável.

**VERSO DA FOLHA  
EM BRANCO**

Artigo 83º - O ente responsável que indicar os responsáveis para  
a extinção, no ato de assinatura, deverá indicar os responsáveis  
para a extinção em face dos entes beneficiários ou dos  
entres que a originaram.

Artigo 84º - Com a extinção, a pessoa física ou jurídica  
devidamente inscrita nos seus órgãos de origem.

Artigo 85º - O CISPORTAL terá extinto por decisão da  
Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada  
para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois  
terços) dos membros consorciados.

Artigo 86º - No caso de extinção do Consórcio, os bens,  
créditos e direitos do CISPORTAL revertendo-se para o ente  
responsável proporcionalmente aos investimentos feitos no  
Consórcio, segundo o Contrato de Prestação de Serviços.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
CAPÍTULO I - DO ARRETIÇAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 87º - Conforme o art. 7º e 8º do Decreto nº 8.017/2011,  
o presente Contrato passa a vigorar a partir da data  
de assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro  
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira  
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

## CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

**CLÁUSULA 87<sup>a</sup>** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

## CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 88<sup>a</sup>** - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO IV - DO FORO

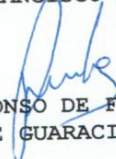
**CLÁUSULA 89<sup>a</sup>** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Bocaiúva (MG), 29 de fevereiro de 2016.

  
RICARDO AFONSO VELOSO  
PREFEITO DE BOCAIÚVA - MG

  
PAULO AFONSO DOS SANTOS  
PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

  
CARLOS MÁRIO PEREIRA  
PREFEITO DE FRANCISCO DUMONT - MG


  
FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO  
PREFEITO DE GUARACIAMA - MG

  
CÉLIO CALDEIRA DA FONSECA FILHO  
PREFEITO DE JOAQUIM FELÍCIO - MG

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA  
PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG

  
WENDEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO DE JURAMENTO - MG

  
CLÉVER APARECIDO AZEVEDO  
PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA - MG

  
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE  
PREFEITA DE CLARO DOS POÇÕES - MG

TESTEMUNHAS  




**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**

CNPJ: 19.661.841/0001-78  
 Avenida Herbert de Souza, nº 290 - centro  
 Fone: (38)3251-1664  
 Diego Nobre Murta - Oficial

PROCOLO Nº 0526 REG Nº 10372 - LIV 45-B - PÁG 245  
*Sheila Daniela*  
 Bucalupa, MG, 17 de março de 2016  
 Sheila Danielle Moreira de Souza - Escrevente

Despesas	Emolumentos	Recomende	TFJ	Total
	157,98	9,46	52,65	220,09

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 RIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESS  
 Selo Número: AKP22207  
 Código: 4016.9289.7942.8467  
 Total de atos: 31 / Emol: 167,44 TFJ: 52,65 Total: 220,09  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02283

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02282

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02281

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02280

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02279

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02278

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02265

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02264

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02263

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02262

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02261

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02260

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02259

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02258

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02257

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02256

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02255

**Selo de Fiscalização**  
 CUP 29953

**Selo de Fiscalização**  
 CUP 29952

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02277

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02276

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02275

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02274

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02273

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02272

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02271

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02270

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02269

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02268

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02267

**Selo de Fiscalização**  
 ARQUIVAMENTO  
 BQI 02266